



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

EMENDA N. ____/2020

"Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 256/2018, e dá outras providências".

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º do Projeto de lei 256/2018, de modo que o atual parágrafo único passa a ser o parágrafo 1º, e acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 2º. O Poder Executivo deve destinar pelo menos um médico geriatra às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs filantrópicas de Natal, não se exigindo exclusividade do profissional ou do vínculo."

"3º. O médico geriatra responsável pelo atendimento nas Instituições e Longa Permanência deve realizar todos os encaminhamentos médicos pertinentes à saúde dos idosos institucionalizados."

"4º. As informações médicas dos idosos institucionalizados devem constar em prontuário, armazenado na instituição de acolhimento, e deve acompanhar o idoso em eventual mudança, devendo ser arquivado em caso de óbito, sem prejuízo do arquivamento nas instituições médicas, resguardado em todo caso o sigilo necessário ao documento."

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 27 de maio de 2020.

PRETO AQUINO

Vereador - Autor



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

JUSTIFICATIVA

A emenda em comento objetiva viabilizar o atendimento médico, principalmente preventivo, nas instituições de acolhimento de idosos, no âmbito da municipalidade, desde que a instituição tenha vínculo com o Poder Público, isto porque é notório e de conhecimento público que a saúde preventiva tem sido a melhor forma de tratamento, sobretudo no que concerne à população idosa.

Assim, considerando que as instituições de longa permanência não possuem quadro médico especializado, importante atribuir a competência e responsabilidade para o ente que de fato detém o dever.

Ainda, a emenda objetiva aprimorar o serviço médico oferecido pelo Município aos idosos em situação de institucionalização, o que coaduna-se ao disposto no Estatuto do Idoso, notadamente quanto ao princípio da prioridade, com égide no melhor interesse e bem estar da pessoa idosa.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da emenda encartada.

Natal/RN, 27 de maio de 2020



PRETO AQUINO
Vereador - Autor